

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL

Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2017 Procedimento Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

A **Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, 895, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.860.691/0001-11, neste ato representado pela sua Presidente Srta. **Marina Panazzolo**, brasileira, C.I. nº 5086104618, inscrita no CPF sob o nº 026.592.700-58, residente e domiciliada na Avenida Júlio de Castilhos, 975, centro, Nova Roma do Sul (RS), de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Libera Bagozo De Conto**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua 19 de janeiro, 050, centro na cidade de Nova Roma do Sul – RS, inscrito no CNPJ n.º 20348016/0001-05, representado pelo seu Diretor Sr. Irino de Conto, brasileiro, casado, Professor aposentado, residente e domiciliado na Rua 19 de janeiro, 050, na cidade de Nova Roma do Sul – RS, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm como justo e contratado o disposto nas cláusulas abaixo transcritas:

Cláusula Primeira - Este contrato tem como objeto a divulgação de assuntos e informações da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, limitado ao espaço de 2/3 (dois terços) da página, podendo chegar a uma página, desde que requisitado com antecedência, sempre em publicação mensal.

Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na cláusula primeira, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mensais.

Parágrafo Primeiro - No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do contrato não será admitido qualquer reajustamento de preço.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01.00 - Câmara de Vereadores

U.ORÇAM.: 01.02 - Secretaria da Câmara

ATIVIDADE: 2.003 - Divulgação dos Trabalhos Legislativos

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quarta - O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro do corrente ano, quando será extinto independentemente de qualquer notificação.

Cláusula Quinta - Se o **CONTRATADO** não cumprir com as normas deste contrato será obrigada a pagar multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do mesmo.

Parágrafo único. Além da penalidade mencionada no caput desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Cláusula Sexta - O **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei nº 8.666/93;

III – fiscalizar lhe a execução e;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Sétima - Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº

8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, este contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

A - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

B - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; C - a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a

impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

D - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

E - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

F - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

G - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

H - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

I - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; J - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;

K - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

L – Que haja chamada na capa quando houver matéria de destaque;

Cláusula Oitava - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Nona - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cláusula Décima - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único - A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** e a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado (RS), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (2) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL

CONTRATADA
IRINO DE CONTO

TESTEMUNHAS:
